



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 217 /16 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 127/16 – CCJ

Cria a Guarda Municipal Especializada em Proteção aos Animais e dispõe sobre sua composição.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer nº 127/16 – CCJ, de autoria do vereador Rodrigo Maroni.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 05, identificou óbice jurídico à tramitação do Projeto, uma vez que o conteúdo da matéria determina interferência na gestão municipal, violando o disposto no artigo 94, incisos IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, que determina competência privativa do Chefe do Poder Executivo para fazer a gestão do Município, bem como para a elaboração de leis que disponham sobre criação e estruturação de órgãos da administração pública.

A Comissão de Constituição e Justiça, fl. 07, emitiu parecer identificando óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

O autor do Projeto apresentou Contestação ao Parecer nº 127/16 – CCJ, fls. 10 e 11 deste expediente, o qual apontou óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, argumentando que, com base nos incisos I e V do art. 30 da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações Federal e Estadual.

A Contestação também alega que, conforme os artigos 8º, inciso IV, e 9º, incisos II e IX, da LOMPA, fica determinada a competência do Município para prover tudo que concerne ao interesse local, o que contempla ações para prover a defesa da flora e da fauna.

Embasa-se também a Contestação nos artigos 1º e 3º, incisos I a XXXI, do Decreto Federal nº 24.645/34, que estabelece medidas de proteção aos animais.

É referido igualmente, como base de argumentação, o artigo 23 da Emenda Constitucional nº 53/2006.



PARECER Nº 217 /16 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 127/16 - CCJ

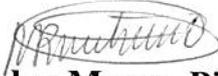
É o relatório.

A LOMPA, artigo 94, inciso IV, estabelece como atribuição exclusiva do Prefeito dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal, ficando ainda mais clara no inciso VII do artigo 94, que reserva ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação e aumento da remuneração de cargos e funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos, criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública.

A Proposição em análise colide frontalmente com o disposto nos incisos IV e VII do artigo 94 da LOMPA ao propor exatamente o que fica vedado por estes.

Pelo exposto, não identificamos nos elementos trazidos na Contestação motivação para retificar o Parecer anteriormente proferido, fl. 07 deste expediente, de forma que fica mantida a opinião pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 7 de julho de 2016.


Vereador Mauro Pinheiro,
Relator.

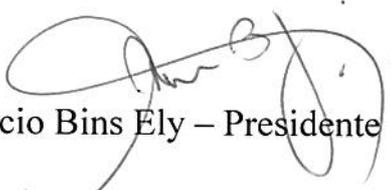


Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2738/15
PLL Nº 264/15
Fl. 3

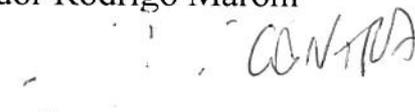
PARECER Nº ²¹⁷ /16 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 127/16 - CCJ

Aprovado pela Comissão em 9-8-16

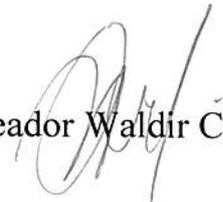

Vereador Márcio Bins Ely – Presidente


Vereador Rodrigo Maroni


Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente


Vereador Valter Nagelstein

Vereador Mauro Zacher


Vereador Waldir Canal